



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER N° , DE 2021

SF/21534.84908-54

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 405, de 2019 (Projeto de Lei nº 1.836, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Fábio Sousa, que *inscreve o nome de Jaime Nelson Wright no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 405, de 2019 (Projeto de Lei nº 1.836, de 2015, na Casa de origem), de autoria do Deputado Fábio Sousa, que *inscreve o nome de Jaime Nelson Wright no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a homenagem a que se propõe, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor expõe inúmeros fatos sobre a vida de Jaime Nelson Wright, que justificam, em seu entender, a inclusão de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Encaminhado ao Senado Federal, o projeto não recebeu emendas e foi distribuído para análise exclusiva da CE. Caso aprovado, será objeto de deliberação do Plenário.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Por competir a esta Comissão pronunciar-se sobre a proposição em caráter exclusivo, cumpre também analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade do projeto, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015, e nº 13.433, de 12 de abril de 2017,

SF/21534.84908-54



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

disciplina a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, monumento localizado em Brasília, construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves.

Nos termos da referida lei, são merecedores da distinção brasileiros e brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Registre-se que, no que concerne à técnica legislativa, o texto está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância ímpar do projeto.

Jaime Nelson Wright nasceu em Curitiba, em 12 de julho de 1927, e era pastor presbiteriano e ativista de direitos humanos. Filho de norte-americanos, graduou-se pela Universidade de Arkansas e pós-graduou-se em estudos religiosos na Pensilvânia.

No final da década de 1960 e início da década de 1970, Pastor Jaime exercia seu ministério no interior da Bahia e já encabeçava movimentos contra a tortura. Em 1973, seu irmão, o deputado estadual por Santa Catarina, cassado, Paulo Stuart Wright, militante da Ação Popular, grupo de esquerda de origem cristã, é morto nas dependências dos órgãos de segurança.

A busca pessoal do Pastor Jaime pelo irmão fez com que reunisse farta documentação sobre a tortura e os assassinatos praticados pelo

SF/21534.84908-54



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Estado brasileiro. A consulta sigilosa a 707 processos, a listagem de 1.843 casos de tortura e a fixação em 125 do número de desaparecidos no período compreendido entre os anos de 1964 e 1979 – geralmente mortos durante interrogatórios e sepultados com falsa identidade – formaram uma base de dados nunca contestada pelos policiais e militares implicados.

Como resultado do vasto material coletado, escreveu, em coautoria com o então cardeal arcebispo de São Paulo, Dom Paulo Evaristo Arns, e o Rabino Henry Sobel, o livro “Brasil: Nunca Mais”, o mais completo relato sobre a tortura de prisioneiros políticos durante o regime militar e marco na história dos direitos humanos no país. Publicado em 1985, ficou listado por 91 semanas como livro de não-ficção mais vendido no Brasil.

Pastor Jaime estava aposentado como pastor da Igreja Presbiteriana Unida quando faleceu de infarto em Vitória, no Espírito Santo, em 29 de maio de 1999, aos 71 anos de idade, deixando esposa e cinco filhos, cumprindo, portanto, o requisito temporal estabelecido pela Lei nº 11.597, de 2007.

Não há dúvida, pois, que a homenagem ora proposta é justa e meritória. Inscrever o nome do Pastor Jaime Nelson Wright no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é um ato nobre de reconhecimento desse corajoso líder religioso que sofreu na própria pele os tormentos da ditadura no Brasil.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 405, de 2019.

Sala da Comissão,

SF/21534.84908-54



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

, Presidente

, Relator

SF/21534.84908-54